



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 21 | Nº 113 | 26 de junho de 2025

CONVITE

DIVERSIDADE QUE TRANSFORMA

EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL
DO ORGULHO LGBTQI+



9H ÀS 12H



28 DE JUNHO



PRAÇA NILO PEÇANHA



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRARENSE

CENTRO DE
CIDADANIA LGBTI
Vote do Piraíba - Barra do Piraí



DISQUE
CIDADANIA & DIREITOS HUMANOS
0800 0234567



**RIO SEM
LGBTIFOBIA**

SOCIAL



**GOV
RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- Prefeita**
Katia Cristina Miki da Silva
- Vice-prefeito**
Cristiano Gama de Almeida
- Secretário Municipal de Governo**
Eurico Pinheiro Bernardes Neto
- Procurador Geral do Município**
Marcelo Basbus Mourão
- Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**
Iury de Oliveira Ferreira
- Secretário Municipal de Comunicação**
Hugo Marques Ribeiro
- Secretária Municipal de Fazenda**
Viviany Taranto
- Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação**
Marcelo Moreira Pessoa
- Secretária Municipal de Assistência Social**
Marina Viola Tinoco
- Secretária Municipal de Obras Públicas**
Maria Ilma de Andrade Silva
- Secretário Municipal de Água e Esgoto**
Carlos Afonso Miranda Marques
- Secretário Municipal de Serviços Públicos**
Roger Luís Gama Xavier Machado
- Secretário Municipal de Saúde**
Cristiano Gama de Almeida
- Secretária Municipal de Educação**
Cleide Mara dos Santos Rocha
- Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**
Tadeu Augusto Souto Oliveira - interino
- Secretário Municipal de Turismo**
Tadeu Augusto Souto Oliveira
- Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa**
Gabriel Ferreira Barbosa
- Consultor Legislativo**
Marcello Martins dos Santos - interino
- Secretário Municipal de Esporte e Lazer**
Anderson Ribeiro Pereira
- Secretário Municipal do Ambiente e Sustentabilidade**
Christopher Almada Guimarães Taranto
- Secretário Municipal de Agricultura**
Wandre Nery Silva
- Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**
Rômulo Mello Massacesi

- Secretário Municipal de Defesa Civil**
Rafael Edgard Champion Barreto
- Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**
Matheus da Silva Pedroza
- Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**
Gabriel Carvalho da Cunha
- Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano**
Leandro Sardinha Oliveira de Almeida
- Diretor do Fundo de Previdência**
José Ricardo de Medeiros Leite
- Controlador Geral do Município**
Bernard Gama Botelho
- Controlador Geral da Saúde**
Luiz Sérgio Cordeiro da Rocha
- Superintendente Municipal do Bem Estar Animal**
Luciene Maria dos Santos
- Subsecretária de Políticas para as Mulheres**
Daniella Maria de Oliveira
- Comandante da Guarda Municipal**
Alexandre da Silva Souza
- PODER LEGISLATIVO**
Mesa Diretora
- Rafael Santos Couto**
Presidente
- Pedro Fernando de Souza Alves**
1º Secretário
- Luiz Felipe de Paula Pinto**
2º Secretário
- Vereadores**
Elves Costa dos Santos
- Jeordane da Silva Gomes Perino
- João Paulo Mariano Novaes
- José Mauro da Silva Nascimento
- Luciana de Oliveira Maciel de Almeida
- Macrei Júnior de Andrade
- Thiago Felipe Ponciano Soares
- Wanderson Luiz Barbosa Lemos





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade.....	11
Secretaria Municipal de Saúde.....	17

TODOS CONTRA A DENGUE



Todos devem estar unidos contra dengue,
faça sua parte acabando com o foco do
mosquito transmissor da doença



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO



LEI MUNICIPAL N.º 4036 DE 26 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 4.500.000, (QUATRO MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS) NO ORÇAMENTO PROGRAMA EM VIGOR E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 4.500.000, (Quatro milhões e quinhentos mil reais), em conforme com a Lei 4.320, artigos 40 e 43, §3 para a seguinte suplementação a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
06.	Fundo Municipal de Saúde	
06.30.	Fundo Municipal de Saúde	
06.30.04.10.122.0020.2961	Manutenção da Unidade	
3.3.90.39.00.STN.1002.1500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (18)	4.500.000,00
TOTAL		4.500.000,00

Art.2º. Para permitir abertura do presente crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o Excesso de Arrecadação de Recursos Próprios, transferidos pela prefeitura mês a mês ao Fundo Municipal de Saúde, na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e documentação comprobatória em anexo.

Art.3º. . Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 26 de junho de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 205/2025
MENSAGEM: 31/2025
AUTOR: Poder Executivo





CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI

ANEXO I
Metodologia de Cálculo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI				
DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR RECURSO				
FONTE DE RECURSO - PRÓPRIO				
Mês	Receita Estimada	Receita Realizada	Diferença	
Jan	R\$ 2.950.000,00	R\$ 4.399.239,51	R\$ 1.449.239,51	
Fev	R\$ 2.950.000,00	R\$ 3.758.254,76	R\$ 808.254,76	
Mar	R\$ 2.950.000,00	R\$ 3.535.138,82	R\$ 585.138,82	
Abr	R\$ 2.950.000,00	R\$ 2.769.713,34	-R\$ 180.286,66	
Mai	R\$ 2.950.000,00	R\$ 4.392.684,96	R\$ 1.442.684,96	
	a	b	c	
Total	14.750.000,00	18.855.031,39	4.105.031,39	
Orçado para 2025	Arrecadado até Mai	Média de Arrecadação/Mês	Arrecadação Prevista	Excesso Provável
d	e	f = (e / 5)	g = (f x 12)	h = (g - d)
R\$ 35.400.000,00	R\$ 18.855.031,39	R\$ 3.771.006,28	R\$ 45.252.075,34	R\$ 9.852.075,34
Saldo do Excesso.....				R\$ 9.852.075,34
Resumo				
Saldo do Excesso (h).....				R\$ 9.852.075,34
Diferença positiva, mês a mês, entre a receita prevista e a realizada (c).....				R\$ 4.105.031,39
Diferença positiva a realizar, de Jun a Dez, considerando-se a tendência (h - c).....				R\$ 5.747.043,95
Saldo do Excesso a ser utilizado nessa referida Lei.....				R\$ 4.500.000,00
Saldo Remanescente do cálculo de Excesso.....				R\$ 1.247.043,95

ANEXO II
Previsão de Transferências - LOA

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI - RJ						
Lei Orçamentária Anual						
Transferências Financeiras e Previdenciárias						
Exercício de 2025						
Concedente		Recebedor		Transferência		
Código	Nome	Código	Nome	Descrição	Previdenciária	Valor
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOC. DE BARRA DO PIRAI	REPASSO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		9.990.508,02
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI	04	FUNDO MUNICIPAL INFANTIL E ADOLESC. BARRA DO PIRAI	REPASSO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		207.000,00
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI	05	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI	QUOTECIMTO CÂMARA		13.537.342,75
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI	06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI	REPASSO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		35.400.000,00
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI	08	FUNDO DESENVOLVIMENTO PESSOAL BARRA DO PIRAI	REPASSO FIDUCIÁRIO		185.160,00





CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI

ANEXO III

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
TRANSFERÊNCIA - JANEIRO/2025					TRANSFERÊNCIA - FEVEREIRO/2025				
PROC. ISSO 920/2025					PROC. ISSO 2618/2025				
TRANSFER. RECURSO PRÓPRIO					TRANSFER. RECURSO PRÓPRIO				
DATA	VALOR R\$				DATA	VALOR R\$			
20/01/2025	1.960.000,00				18/02/2025	1.100.000,00			
26/01/2025	267.194,48				27/02/2025	1.137.090,69			
30/01/2025	1.200.000,00				TOTAL	2.237.090,69			
TOTAL	3.427.194,48								
TRANSFER. ROYALTIES					TRANSFER. ROYALTIES				
DATA	VALOR R\$				DATA	VALOR R\$			
24/01/2025	105.259,87				19/02/2025	277.721,76			
DEDUÇÃO SAÚDE					DEDUÇÃO SAÚDE				
DATA	VALOR R\$				DATA	VALOR R\$			
10/01/2025	379.215,77	(PPM)			10/02/2025	877.520,68	(PPM)		
10/01/2025	118,22	(ITR)			10/02/2025	653,58	(ITR)		
20/01/2025	140.000,99	(PPM)			20/02/2025	87.609,67	(PPM)		
20/01/2025	1,06	(ITR)			20/02/2025	21,05	(ITR)		
30/01/2025	436.700,99	(PPM)			28/02/2025	317.544,39	(PPM)		
TOTAL	956.045,03				28/02/2025	14,15	(ITR)		
TOTAL REPASSE	4.504.496,58				TOTAL	1.283.442,31			
TOTAL DEDUÇÕES ROYALTIES	4.599.239,52				TOTAL REPASSE	3.758.256,76			
					TOTAL DEDUÇÕES ROYALTIES	3.758.256,76			
TRANSFERÊNCIA - MARÇO/2025					TRANSFERÊNCIA - ABRIL/2025				
PROC. ISSO 3958/2025					PROC. ISSO 6297/2025				
TRANSFER. RECURSO PRÓPRIO					TRANSFER. RECURSO PRÓPRIO				
DATA	VALOR R\$				DATA	VALOR R\$			
27/03/2025	1.900.000,00				10/04/2025	371.000,00			
31/03/2025	796.361,00				29/04/2025	1.410.000,00			
TOTAL	2.696.361,00				30/04/2025	130.000,00			
					TOTAL	1.911.000,00			
TRANSFER. ROYALTIES					TRANSFER. ROYALTIES				
DATA	VALOR R\$				DATA	VALOR R\$			
12/03/2025	365.580,96				09/04/2025	617.913,16			
DEDUÇÃO SAÚDE					DEDUÇÃO SAÚDE				
DATA	VALOR R\$				DATA	VALOR R\$			
10/03/2025	377.890,91	(PPM)			10/04/2025	10,76	(ITR)		
10/03/2025	20,53	(ITR)			10/04/2025	377.944,44	(PPM)		
20/03/2025	81.025,56	(PPM)			17/04/2025	280,79	(ITR)		
20/03/2025	5,63	(ITR)			17/04/2025	151.597,22	(PPM)		
26/03/2025	385.747,30	(PPM)			30/04/2025	324.420,20	(PPM)		
TOTAL	844.777,82				TOTAL	858.713,34			
TOTAL REPASSE	3.500.690,78				TOTAL REPASSE	3.183.626,50			
TOTAL DEDUÇÕES ROYALTIES	3.535.138,82				TOTAL DEDUÇÕES ROYALTIES	2.769.713,34			
TRANSFERÊNCIA - MAIO/2025					TRANSFERÊNCIA - JUNHO/2025				
PROC. ISSO 8113/2025					PROC. ISSO 8113/2025				
TRANSFER. RECURSO PRÓPRIO					TRANSFER. RECURSO PRÓPRIO				
DATA	VALOR R\$				DATA	VALOR R\$			
19/05/2025	722.000,00				19/05/2025	722.000,00			
23/05/2025	301.000,00				27/05/2025	220.605,60			
27/05/2025	220.605,60				29/05/2025	1.644.000,00			
30/05/2025	430.000,00				30/05/2025	430.000,00			
TOTAL	3.237.605,60				TOTAL	3.237.605,60			
TRANSFER. ROYALTIES					TRANSFER. ROYALTIES				
DATA	VALOR R\$				DATA	VALOR R\$			
13/05/2025	349.341,15								
					DEDUÇÃO SAÚDE				
DEDUÇÃO SAÚDE					DATA	VALOR R\$			
09/05/2025	500.859,91	(PPM)			09/05/2025	500.859,91	(PPM)		
20/05/2025	126.700,20	(PPM)			20/05/2025	126.700,20	(PPM)		
20/05/2025	4,19	(ITR)			20/05/2025	4,19	(ITR)		
30/05/2025	387.377,92	(PPM)			30/05/2025	387.377,92	(PPM)		
30/05/2025	49,14	(ITR)			30/05/2025	49,14	(ITR)		
TOTAL	1.095.079,36				TOTAL	1.095.079,36			
TOTAL REPASSE	4.742.026,11				TOTAL REPASSE	4.742.026,11			
TOTAL DEDUÇÕES ROYALTIES	4.392.684,96				TOTAL DEDUÇÕES ROYALTIES	4.392.684,96			



DECRETO Nº 779 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: “ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei Municipal 3.905 de 30 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais) para reforço das seguintes despesas, a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
20.	Prefeitura Municipal de Barra do Piraí	
20.07.	Secretaria de Administração	
20.07.04.128.1008.4059	Gestão da Administração de Recursos Humanos	
3.1.90.03.00.00.1500	Pensões (622)	50.000,00
3.1.90.13.00.00.1500	Obrigações Patronais (625)	600.000,00
20.07.09.272.1007.4060	Desenvolvimento da Gestão Previdenciária	
3.1.90.13.00.00.1500	Obrigações Patronais (637)	300.000,00
TOTAL		950.000,00

Art. 2º. Para permitir abertura do presente crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso a anulação parcial na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ANULAÇÃO

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
20.	Prefeitura Municipal de Barra do Piraí	
20.07.	Secretaria de Administração	
20.07.04.122.1003.2057	Gestão da Administração Pública	
3.1.90.11.00.00.1500	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (72)	100.000,00
20.16.	Secretaria de Água e Esgoto	
20.16.04.451.1011.2034	Gestão do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto	
3.1.90.11.00.00.1500	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (438)	850.000,00
TOTAL		950.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 26 de junho de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal



DECRETO Nº 780 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: “ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, Inciso I, da Lei Municipal 3.905 de 30 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais) para reforço das seguintes despesas, a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
20.	Prefeitura Municipal de Barra do Piraí	
20.11	Secretaria de Educação	
20.11.12.365.1006.2009	Gestão da Educação Infantil	
3.3.90.39.00.00.1500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (282)	100.000,00
20.19	Secretaria Esp. de Inovação de Tec. da Informação	
20.19.19.126.1023.1046	Manutenção da Secretaria Especial de Inovação e TI	
3.3.90.40.00.00.1500	Serv. Tec. Inform. e Comunicação – Pessoa Jurídica (489)	100.000,00
20.27.	Secretaria de Cultura e Economia Criativa	
20.27.13.392.1010.5745	PNAB Lei 14.399/2022	
3.3.90.48.00.00.1719	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (674)	115.000,00
TOTAL		315.000,00

Art. 2º. Para permitir abertura do presente crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso a anulação parcial na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ANULAÇÃO

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
20.	Prefeitura Municipal de Barra do Piraí	
20.09.	Secretaria de Fazenda	
20.09.04.123.1013.2036	Gestão Fazendária	
3.3.90.39.00.00.1500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (125)	100.000,00
20.11	Secretaria de Educação	
20.11.12.361.1006.2072	Prog. Administ. e Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00.00.1500	Material de Consumo (215)	100.000,00
20.27.	Secretaria de Cultura e Economia Criativa	
20.27.13.392.1010.5745	PNAB Lei 14.399/2022	
3.3.50.41.99.00.1719	Contribuições (672)	15.000
3.3.60.45.00.00.1719	Subvenções Econômicas (673)	100.000,00
TOTAL		315.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 26 de junho de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal



DECRETO MUNICIPAL Nº. 781 DE 26 JUNHO DE 2025.

EMENTA: “Dispõe sobre Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros no âmbito do território do Município de Barra do Piraí/RJ e dá outras providências”.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita do Município de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº. 722/2003, do Art. 175 da Constituição Federal, da Lei Federal nº. 12.587/2012, da Lei Federal nº. 8.987/1995 e da Lei Federal nº. 14.133/2021:

CONSIDERANDO que os direitos ao transporte e à mobilidade urbana são tutelados no Art. 6º da Constituição Federal sob a forma de direito social de expressiva relevância republicana, pois as garantias elencadas estão diretamente interligadas ao Princípio da Dignidade Humana, haja vista o direito fundamental de ir e vir de todos os cidadãos, bem como o direito ao acesso aos serviços públicos mais essenciais, a exemplo de assistência social, saúde pública e todos os demais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 30, V da Constituição Federal e no Art. 4º, I e VI da Lei Orgânica Municipal, que confere competência exclusiva ao Município para, diretamente ou mediante concessão, prestar serviço de transporte público coletivo municipal;

CONSIDERANDO que o Art. 175, da Constituição Federal e o Art. 1º, da Lei Federal nº. 8.987/1995 determinam que as concessões de serviços públicos sejam precedidas de procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que o Art. 5º da Lei Federal nº. 8.987/1995, bem como a Lei Municipal de Barra do Piraí nº. 722/2003, dispõem que o poder concedente deverá publicar, previamente ao edital de licitação, ato que justifique a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 12.587/2012, institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, com objetivo proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os modos de transporte coletivos e modais ativos, de forma inclusiva e sustentável, atendendo às necessidades atuais e futuras de mobilidade da população;

CONSIDERANDO que o Art. 129 da Lei Orgânica Municipal estabelece que as concessões de serviços públicos somente serão realizadas com a devida autorização legislativa, mediante contrato formal e precedido de um procedimento licitatório;

CONSIDERANDO a premente necessidade de modernização e ampliação do atual Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros (“Sistema”) no Município de Barra do Piraí/RJ, ocasião em que, devido aos elevados custos de implantação e da complexidade inerente a esse serviço, não se recomenda a sua execução direta pelo Município;

CONSIDERANDO que é prioridade deste Município garantir uma satisfatória prestação do serviço de transporte coletivo público de passageiros, dados os preceitos da Política Nacional de Mobilidade Urbana; e

CONSIDERANDO a necessidade imperativa de reformulação do atual sistema de transporte coletivo de passageiros e a implementação de novas tecnologias, com o objetivo de proporcionar um serviço adequado que atenda plenamente os usuários, satisfazendo as atuais condições relativas à distribuição geográfica, aos deslocamentos e à qualidade de vida da população que depende dos serviços públicos essenciais.

DECRETA:

Art. 1º. Este ato regulamenta a Concessão de Transporte Público Coletivo Municipal em Barra do Piraí – Estado do Rio de Janeiro, que será realizada por meio de licitação pública na forma da Lei Federal nº. 14133/2021, autorizada em processo legislativo municipal pela Lei Municipal de Barra do Piraí nº. 722/2003.

§1º – O certame licitatório terá por objeto a seleção de sociedade empresária para a prestação de serviços diretos e indiretos vinculados ao Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Barra do Piraí/RJ, em Lote Único, em conformidade com o Instrumento Convocatório e seus Anexos.

§2º – A licitação deverá ser precedida de consulta pública, preferencialmente por meio eletrônico mediante quesitos previamente formulados pela Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública, ressalvada a possibilidade de realização de 1 (um) ato presencial, o que deverá observar critérios de oportunidade e conveniência.

Art. 2º. O prazo da concessão do serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros, referente às linhas licitadas conforme esta regulamentação, será de 20 (vinte) anos contados da data de início da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – Eventuais readequações contratuais que se façam necessárias em razão da criação de novas linhas será precedida de estudos de viabilidade que levem em consideração os mesmos parâmetros percentuais e proporcionais fixados na proposta final da futura contratada, vedando-se a exclusão do caráter exclusivo da concessão.

Art. 3º. O grau de atendimento, o padrão de serviço e a caracterização das linhas concernentes ao Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, serão detalhados no Instrumento Convocatório do certame.

Parágrafo Único – As alterações necessárias para manter a atualidade e a adequação dos serviços poderão ser realizadas por ato direto da Autoridade de Trânsito Municipal, ou da Secretaria Municipal que venha a substituí-la na competência deste objeto, podendo ser editada por meio de resolução ou instrumento formal apto a reunir os requisitos essenciais de eficácia, vigência, objetividade e transparência.

Art. 4º. O processamento e julgamento deverá observar a modalidade Concorrência Pública, cujo critério de julgamento será o menor valor de tarifa de remuneração por quilometro (km) rodado, considerando-se como receitas a tarifa do serviço e subsídio por quilômetro rodado indicado no Instrumento Convocatório.

Art. 5º. Todas as formas de garantir maior transparência com os resultados da concessão, economia ao Erário, sustentabilidade, qualidade ao serviço e melhorias em geral, poderão ser objeto de readequações, revisões ou outros meios legalmente admitidos de atualização do contrato, mantendo-se, em todos os casos, a equação econômico-financeira estabelecida na proposta vencedora segundo os parâmetros de equidade do Art. 37, XXI da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os dados de ouvidoria obtidos contratada, SAC (serviço de atendimento ao cliente), notificações de órgãos de controle externo, PROCON, ou quaisquer informações relativas ao serviço, deverão ser encaminhadas em cópia para a Autoridade competente pela fiscalização até o último dia do mês seguinte ao seu recebimento quando não houver prazo para resposta, ou em até 24h (vinte e quatro horas) quando houver prazo, sendo instruída com termo circunstanciado em qualquer hipótese.

Art. 6º. A Secretaria Municipal competente pela fiscalização e gestão do serviço, ou o órgão que eventualmente venha a substituí-la, deverá criar um canal de Ouvidoria digital, preferencialmente como link em destaque na página de abertura do Portal Oficial do Município, para atendimento aos usuários dos serviços, devendo promover a criação de regulamento simplificado e de modelos disponíveis no próprio portal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga expressamente todos os decretos regulamentares do objeto e revoga as disposições em contrário.

Kátia Cristina Miki da Silva
Prefeita Municipal



DECRETO Nº 782 DE 26 DE JUNHO DE 2025

Institui a Galeria de Prefeitos do Município de Barra do Piraí e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Galeria de Prefeitos de Barra do Piraí, com a finalidade de preservar a memória institucional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A Galeria será instalada no hall de entrada da sede do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A Galeria de que trata este Decreto será composta por quadros com fotografias dos prefeitos do Município, observadas as seguintes especificações:
I – as fotografias dos prefeitos cujo o mandato expirou deverão ser em preto e branco, com dimensões de trinta centímetros por quarenta centímetros (30 cm x 40 cm), e emolduradas em alumínio;

II – os quadros serão dispostos em sentido horizontal da esquerda para direita, por ordem cronológica dos respectivos mandatos, com indicação expressa do período de exercício de cada prefeito;

III – a fotografia do atual Chefe do Poder Executivo Municipal será disposta em posição central na parede da galeria, com moldura de alumínio e dimensões de quarenta centímetros por cinquenta centímetros (40 cm x 50 cm), sendo esta colorida.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Administração a adoção das providências necessárias à implementação do disposto neste Decreto, inclusive quanto à obtenção e curadoria das fotografias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 26 de Junho de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal



AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE



Número SIGA: 4.102.11325.3.05.00423.01.2025



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP E O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ/RJ, PARA ELABORAÇÃO CONJUNTA DE ATIVIDADES VINCULADAS À ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE CONCEPÇÃO, ESTUDOS AMBIENTAIS, PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE LOCALIDADE URBANAS DO BARRA DO PIRAÍ/RJ.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Lojas 14 e 15, Piso Superior, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representado por sua **Diretora-Executiva Interina - Unidade Resende**, Rejane Monteiro da Silva Pedra,

[Redacted signature block]
e por seu **Assessor**, Roberto Roballo Alves, [Redacted signature block]
[Redacted signature block]
[Redacted signature block], doravante denominada simplesmente **AGEVAP**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ/RJ**, personalidade



Documento assinado digitalmente por: ANDRÉ VICTOR ZIMMER SALLES em 26/05/2025 17:05:04; RODRIGO BARBOSA DE LIMA OLIVEIRA em 27/05/2025 08:50:19

A autenticidade deste documento 00042.000564/2025-12 pode ser verificada no site <https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx> informando o código verificador: 3A37188C.

Página 1 de 4 - Revisão 05 CSG F-0201





jurídica de direito público, com sede na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.123-080 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.576.080/0001-47, neste ato representada por sua Prefeita, Katia Cristina Miki da Silva, [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com fundamento no processo administrativo nº 113/2023, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pela Resolução INEA nº 160/2018, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto o aditivo de prazo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 004/2023, firmado em 16 junho de 2023, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua assinatura, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e justificativas apresentadas no Processo Administrativo nº 113/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. Pelo presente aditivo o referido Acordo de Cooperação Técnica terá sua vigência prorrogada pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 16 junho de 2025, vigendo até o dia 16 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. O aditivo encontra amparo legal na Resolução INEA nº 160/2018 e na Lei Federal nº 8.666/1993 e decorre de autorização da autoridade competente, exarada no Processo Administrativo nº 113/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Página 2 de 4 - Revisão 05 CSG F-0201



Documento assinado digitalmente por: ANDRÉ VICTOR ZIMMER SALLES em 26/05/2025 17:05:04; RODRIGO BARBOSA DE LIMA OLIVEIRA em 27/05/2025 08:50:19
A autenticidade deste documento 00042.000564/2025-12 pode ser verificada no site <https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx> informando o código verificador: 3A37188C.





- 4.1. Após a assinatura deste Termo Aditivo deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

- 5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
- 5.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Resende/RJ, 06 de junho de 2025.

REJANE MONTEIRO DA SILVA

**Diretora-Executiva Interina - Unidade
Resende
AGEVAP**

ROBERTO ROBALLO ALVES

**Assessor
AGEVAP**

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA

**Prefeita
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ/RJ/RJ**



Marcelo Basbus Mourão
Procurador-Geral do Município
Barra do Piraí - RJ
Matrícula 13.283 - OAB/RJ 91.627
06/06/2025



Documento assinado digitalmente por: ANDRÉ VICTOR ZIMMER SALLES em 26/05/2025 17:05:04; RODRIGO BARBOSA DE LIMA OLIVEIRA em 27/05/2025 08:50:19
A autenticidade deste documento 00042.000564/2025-12 pode ser verificada no site <https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx> informando o código verificador: 3A37188C.

Página 3 de 4 - Revisão 05 CSG F-0201





TESTEMUNHAS:

NOME: ENALDO DOS SANTOS COSTA

CPF:

RG:

NOME: GABRIEL DE PAIVA AGOSTINHO

CPF:

RG:



Documento assinado digitalmente por: ANDRÉ VICTOR ZIMMER SALLES em 26/05/2025 17:05:04; RODRIGO BARBOSA DE LIMA OLIVEIRA em 27/05/2025 08:50:19
A autenticidade deste documento 00042.000564/2025-12 pode ser verificada no site <https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx> informando o código verificador: 3A37188C.

Página 4 de 4 - Revisão 05 CSG F-0201





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Ambiente

Processo Administrativo nº 5886/2025

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Identificação das Partes Contratantes

Devedor: Município de Barra do Piraí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 28.576.080/0001-47, com sede na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, nesta cidade de Barra do Piraí, CEP: 27.123-080, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra Kátia Cristina Miki da Silva, inscrita no CPF sob o nº 096.047.397-19 e portadora da Carteira de Identidade nº 1582250 OAB-RJ;

Credor: Tufi Melhem Filho, inscrito no CPF nº 416.006.497-34, Residente na Rua Amaral Peixoto, nº 925, Chácara Farani, Barra do Piraí

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Ajuste de Contas, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$ 6.069,44 (seis mil e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) pela utilização do imóvel localizado na Rua Dona Guilhermina, nº 42, bairro Chácara Farani, pelo período compreendido entre 19 de março de 2025 a 18 de abril de 2025.

Parágrafo primeiro – O crédito que se confere ao credor será quitado através do Ajuste de Contas pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, na forma preconizada no Artigo 149, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, decorrente da prestação de serviços emergenciais complementares de limpeza urbana e manutenção de áreas verdes em próprios municipais e logradouros públicos, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e locação de caminhão e máquinas, tratando de serviços emergências e ininterruptos, devido a saúde pública e ainda bem-estar da população, tendo assim os locais limpos, evitando a proliferação de vetores entre outros.

Parágrafo segundo – O Termo de Ajuste de Contas constante deste instrumento é definitivo e irrenunciável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

Página 1 de 2
Rua Dona Guilhermina, n] 42 Chácara Farani, Barra do Piraí-RJ
E-mail: secambiente@barradopirai.rj.gov.br

Scanned with
 CamScanner





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Secretaria Municipal
de Ambiente**

Parágrafo terceiro – O Termo de Ajuste de Contas correrão à conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, n°

CLÁUSULA QUARTA – Da Quitação

Fica estabelecido que o pagamento das faturas de prestação de serviços emitido como documento comprobatório do serviço prestado, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme preceituado na Cláusula segunda implicará a plena e total quitação ao MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar o CREDOR quando ao recibo.

CLÁUSULA QUINTA – Da Legislação Aplicável

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos Artigos 58 e 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como o artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que trata da responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – O presente imóvel contrato 17/2021, em sua entrega devera estar conforme vistoria assinada pelo ex secretário Francisco Jose Barbosa Leite no início de sua locação, ou seja, em condições de uso, sendo também com todas as taxas ônus (iptu, agua, light) quitados até a data de sua devolução.

CLÁUSULA SETIMA – Do Foro

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Ajuste de Contas, as partes elegem o foro de Barra do Piraí.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Barra do Piraí, 29 de maio de 2025.


Kátia Cristina Miki da Silva

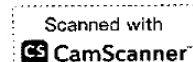
Prefeita Municipal de Barra do Piraí-RJ

CNPJ 27.476.700/0001-03


Tuli Melhem Filho
CPF nº 416.006.497-34

Página 2 de 2

Rua Dona Guilhermina, n° 42 Chácara Farani, Barra do Piraí-RJ
E-mail: secambiente@barradopirai.rj.gov.br



SAÚDE



Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – Barra do Piraí – RJ CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447- 1100 ramal: 4073/4265

Resolução nº 021 de 16 de junho de 2025.

Dispõe sobre a vacância da cadeira de conselheira suplente da Pastoral da Criança no Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí.

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente conforme estabelece a Lei nº 8.142/90 e a legislação municipal vigente,

Considerando o pedido de desligamento da Sra. Maria Aparecida e Silva Lemos do cargo de conselheira suplente, representante da Pastoral da Criança no Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí;

RESOLVE

Art. 1º Fica declarada a vacância da cadeira de conselheira suplente da representação da Pastoral da Criança, em decorrência do desligamento da Sra. Maria Aparecida e Silva Lemos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, a partir desta data.

Barra do Piraí (RJ), 16 de junho de 2025.

Rita Maria Guimarães

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí

Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Piraí
Cristiano Gama de Almeida

Cristiano Gama de Almeida
Secretário Mun. de Saúde
Barra do Piraí - RJ
Portaria nº 005/2025